

RESOLUÇÃO Nº 1108, DE 20 DE MAIO DE 2016

Altera as Resoluções CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, nº 682, de 16 de março de 2001, e 948, de 26 de março de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 40 da Resolução CFMV nº 591, publicada no DOU de 27/10/1992 (S.1, p.15086/15089), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O ‘quorum’ mínimo para a realização das Sessões (Ordinárias ou Extraordinárias e de Julgamento) é de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 4 (quatro) conselheiros”.

Art. 2º Alterar o caput e §§1º a 4º do artigo 5º e acrescentar ao citado artigo os §§5º e 6º, todos da Resolução CFMV nº 682, publicada no DOU de 29/3/2001 (S.1, pg.79), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O médico veterinário ou zootecnista que infringir o Código de Ética de suas respectivas profissões fica sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções disciplinares.

§1º Será aplicada multa no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “a” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§2º Será aplicada multa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “b” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§3º Será aplicada multa no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “c” do art. 33 da Lei nº 5.517, De 1968.

§4º Será aplicada multa no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “d” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§5º Será aplicada multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “e” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§6º No caso de reincidência, os limites previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo 5º serão dobrados”.

Art. 3º Acrescentar o §1º-A ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 948, publicada no DOU de 22/4/2010 (S.1, p.132/133), com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º-A O disposto no §1º não incide sobre o profissional que não puder votar em razão de inadimplência com o CRMV”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594